



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.235

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do Município de Lavras e dá outras providências.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São símbolos do Município de Lavras, de conformidade com o disposto no § 3º do Art. 1º da Constituição Federal:

- a. O BRASÃO MUNICIPAL
- b. A BANDEIRA MUNICIPAL
- c. O HINO MUNICIPAL

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Seção I

Dos Símbolos em geral

Art. 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Lavras, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente lei.

Art. 3º - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.

§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão, como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Art. 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

Parágrafo Único - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção para simples verificação e registro no livro competente.

Seção II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 6º - A Bandeira Municipal de LAVRAS, de autoria do heraldista e vexilologista PROF. ARCINÓ ANTÔNIO PEIXOTO DE FARIA, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, será TERCIADA EM FAIXA, SENDO AS FAIXAS EXTERNAS DE AZUL E A CENTRAL BRANCA DE QUATRO MÓDULOS, CARREGADA DE SOBRE-FAIXA VERMELHA DE DOIS MÓDULOS, QUE PARTE DO VÉRTICE DE UM TRIÂNGULO ISÓSCELES BRANCO, FIRMADO NA TRALHA, ONDE O BRASÃO MUNICIPAL É APLICADO.

§ 1º - De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, a vexilologia das ban-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

lado ou terciado, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo e ostentado ao centro ou na tralha, uma figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 2º - A Bandeira Municipal de LAVRAS obedece a essa regra geral, sendo por opção "terciada em faixa". O Brasão aplicado na Bandeira, representa o GOVERNO MUNICIPAL e o triângulo isósceles branco onde é contido, representa a própria CIDADE-SEDE do Município - é o triângulo ^{símbolo} heráldico da "liberdade, igualdade e fraternidade", segundo os preceitos da Revolução francesa e a cor branca simboliza a paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade. A faixa branca carregada de sobre-faixa vermelha representa a irradiação do PODER MUNICIPAL a todos os quadrantes de seu território - a cor vermelha é o símbolo de dedicação, amor-pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia. As faixas externas de azul representam as PROPRIEDADES RURAIS existentes no território Municipal - é o azul símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo, lealdade, recreação e formosura.

Art. 7º - De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

Parágrafo Único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, os módulos e cores heráldicas.

Art. 8º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais forem destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

Parágrafo Único - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira, deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com a execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - A Banderia Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino público e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos: x

a. nos dias de lutas ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;

b. diariamente, na fachada dos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;

c. na fachada do edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;

d. na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessão. +

Art. 12 - Em funeral, para hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia andriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado à lança.

Parágrafo Único - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser todavia, em dias feriados.

Art. 13 - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tem direito a esta homenagem, ficará a tralha ao lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 14 - Nos desfiles a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando isoladamente ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual, quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras: "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE LAVRAS, E LUTAR PELO EN-GRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA". O acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

Art. 9º - As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto Lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, registrando-se o fato no livro especial.

Parágrafo Único - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Art. 10 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada, normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 16 - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3º do Art. 10 da presente lei.

Art. 17 - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

Seção IV III

DO BRASÃO MUNICIPAL

Art. 18 - O Brasão de Armas de LAVRAS, de autoria do heraldista e vexilologista PROF. ARCINOÉ ANTÔNIO PEIXOTO DE FARIA, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, é descrito em termos próprios da seguinte forma:

ESCUDO CLÁSSICO FLAMENGO-IBÉRICO ENCIMADO PELA COROA MURAL DE OITO TORRES DE ARGENTE E ILUMINADA DE GÓLES. EM CAMPO DE BLÁU, FIRMADOS EM CHEFE, EM FUSO Matriarcal ENCIMADO DUAS BUSINAS EM CAÇA, ESTILO BOIADEIRO, TUDO DE JALDE, TENDO ACANTONADOS DOIS ALMOGRAFES DE ARGENTE. AO TERMO UM DUPLO MANTEL DE ARGENTE, CORTADO DE UMA FAIXA ONDADA DE BLÁU E EM PONTO UM AGUADO DE BLÁU E ONDADO DE ARGENTE, COMO APOIOS DO ESCUDO, À DEXTRA E SINISTRA GALHOS DE CAFÉ FRUTIFICADOS AO NATURAL E ENTRECruzADOS EM PONTA, TENDO BROCANTE NA BASE DUAS ENGRENAGENS DE ARGENTE E SOBREPOSTOS DE UM LISTEL DE GÓLES CONTENDO EM LETRAS ARGENTINAS O TOPÔNIMO IDENTIFICADOR "LAVRAS" LADEADO PELA DATA "13-10-1831".

Parágrafo Único - O Brasão, descrito neste artigo em termos próprios de heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica:

a. o escudo clássico Flamengo-Ibérico, usado para representar o Brasão de Armas de LAVRAS, foi um dos primeiros estilos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

escudo introduzido em toda Península Ibérica, herdado pela heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora de nossa nacionalidade.

b. a coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio que, sendo de argente (prata) de oito torres, das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade representada na Segunda Grandeza, ou seja, sede de Comarca - a iluminatura de goles (vermelho) pelo significado heráldico da cor, é condizente com os predicados próprios dos pioneiros colonizadores e dos dirigentes da comunidade. /

c. a cor blau (azul) do campo do escudo é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo, lealdade, recreação e formosura.

d. em Chefe (parte superior do escudo), o fuso matriarcal é símbolo de Santana (Padroeira da cidade) e as businas de caça entrecruzadas, tudo de jalde (ouro) indicam no brasão duas importantes atividades econômicas: a pecuária e a suinocultura. /

e. o metal jalde (ouro) é símbolo de glória, esplendor, grandeza, riqueza, soberania.

f. acantonados e ladeados a panóplia, os almoçafes de argente (prata) instrumentos de mineração, lembram no brasão o início do povoamento e o próprio topônimo que a cidade ostenta, baseado nas lavras do Funil, durante a eponéia da pesquisa do ouro. /

g. o metal argente (prata) é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade. /

h. ao termo (parte inferior do escudo) do duplo metal de argente (prata) representam as serras Campestre e da Bocaina, localizadas ao sul e sudoeste da cidade.

i. a faixa onçada de blau (azul) corta o duplo mantel representa o Rio do Cervo e o aguado em ponta onçado de argente (prata) representa o Rio Grande, dois importantes acidentes geográficos do Município, o primeiro servindo de limite natural com o Município de Nepomuceno e o segundo por ter um atual aproveitamento na produção de energia elétrica, contando com inúmeras usinas ao longo do seu curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

j. nos ornamentos exteriores os galhos de café frutificados ao antural, apontam o principal produto oriundo da terra dadi-
vosa e fértil, as engrenagens de argente (prata) brocantes sobre
os mesmos, representam as indústrias do município, fator econômico
de grande importância na economia municipal.

k. no listel de góles (vermelho) cor simbólica da dedi-
cação, amor-prático, audácia, intrepidez, coragem, valentia, inscre-
ve-se em letras argentinas (prateadas) o topônimo identificador "LA
VRAS" ladeado pela data de criação do município "13 de outubro de
1831".

Art. 19 - O Brasão Municipal será reproduzido em cliclês
para timbrar a documentação oficial do Município de LAVRAS, com a
representação icnográfica das cores, em conformidade com a Convenção
Heráldica Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e
a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em
policromina.

Art. 20 - Objetivando a divulgação municipalista do Bra-
são Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de
- fachadas, flâmulas, cliclês, distintivos, medalhas e outros mate-
riais, bem como aposto a objetos de arte, desde que em qualquer re-
produção, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Art. 21 - À critério dos Poderes Municipais, poderá ser
instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda àqueles que, de
algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado
a honraria outorgada.

Parágrafo Único - Será a Comenda constituída por meda-
lha do Brasão, esmaltada em cores ou fundidas em metal-ouro ou pra-
ta - fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diplo-
ma da Ordem de "Comendador de Ordem Municipal do Brasão".

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

48



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de abril de 1980.

Dr. Maurício Pádua Souza

Prefeito Municipal